



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 102/2011

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ – APAE**.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã autorizado a subvencionar **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.276.847/0001-90, com sede na Avenida Souza Naves, 1.880, neste Município de Ivaiporã/PR, através do repasse de valores mensais, entre os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2011, de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados à aquisição de combustíveis para os veículos da referida entidade.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a entidade beneficiada assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições dos repasses e as obrigações de ambas as partes.

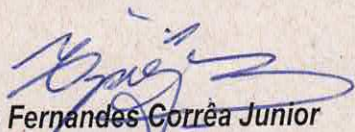
§ 2º - A entidade prestará contas ao Município, da aplicação dos valores recebidos até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao recebimento dos valores subvencionados.

Art. 2º - A subvenção autorizada por esta Lei vigorará a partir do mês de Jan/2011 até o mês de Dez/2011.

Parágrafo Único – O contrato firmado poderá ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, bem como se cumpridas as determinações estabelecidas no § 2º, do art. 1º, mediante a lavratura de termo aditivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (15-08-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE Nº 102/2011

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

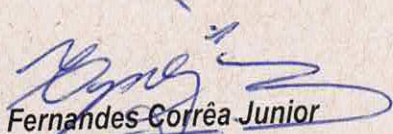
Submetemos, à douta apreciação desse Egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 102/2011, que autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ – APAE.

Tal auxílio, tem como objetivo restabelecer os valores já concedidos nos exercícios anteriores à referida Associação, tendo em vista as despesas que a entidade possui com o uso de seus veículos no transporte de alunos e em outras atividades correlatas.

Atualmente a Escola de Educação Especial de Ivaiporã atende aproximadamente 258 alunos, destes 165 utilizam e necessitam do transporte escolar disponibilizado pela Instituição. Estes em sua maioria precisam de equipamentos adaptados e de instrumentos que atuam diretamente na dificuldade de locomoção dos alunos, assim, a escola disponibiliza de 01 veículo Kombi e 01 veículo Micro-ônibus, ambos adaptados conforme a necessidade dos mesmos.

Destarte, os custos para a manutenção destes veículos é em demasiado elevados, e em virtude das dificuldades enfrentadas pela instituição, uma vez sendo caracterizada como Entidade civil, filantrópica, de fins educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, bem como sem fins lucrativos, mantendo-se com recursos da comunidade, promoções e convênios firmados com o Governo Federal (MDS/SAC, SUS e FNDE), e Governo Estadual (SEED), não contando com recursos próprios, sendo estes, ainda, insuficientes para atender todas as necessidades que a escola apresenta.

Pelo motivo retro, e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando a inclusa propositura, subscrevendo-nos.


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



APAE DE IVAIPORÃ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 78.276.847/0001-90

Mantenedora da Escola de Educação Especial de Ivaiporã e Casa Lar

Avenida Souza Naves, 1880 - Centro

Caixa Postal 334

Fone/fax: (43) 3472-1483 e 3472-1738

Município: Ivaiporã - PR

E-mail: apae.ivaipora@onda.com.br

Ofício nº 117/2011

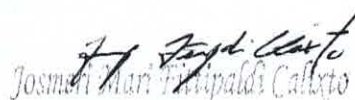
Ivaiporã, 11 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito,

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ivaiporã** vem através deste encaminhar a Vossa Excelência Projeto Técnico para formalização do ato de transferência voluntária para repasse de recursos financeiros a esta entidade destinado à aquisição de combustível para o transporte dos alunos da Escola de Educação Especial mantida por esta Instituição referente ao ano letivo de 2011, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Josmar Mar Fátima Calixto
Presidente

Exmo Senhor

CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal

Ivaiporã - Paraná

75741330/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÃ
Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000
IVAIPORÃ - PR



APAE DE IVAIPORÃ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ 78.276.847/0001-90
Mantenedora da Escola de Educação Especial de Ivaiporã e Casa Lar
Avenida Souza Naves, 1880 - Centro
Caixa Postal 334
Fone/fax: (43) 3472-1483 e 3472-1738
Município: Ivaiporã - PR
E-mail: apae.ivaipora@onda.com.br

PROJETO TÉCNICO

1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

Entidade Solicitante: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORA - APAE**

CNPJ: **78.276.847/0001-90**

Nome da escola mantida: **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE IVAIPORÃ**

Nome Fantasia: **APAE DE IVAIPORÃ**

Endereço: **Avenida Souza Naves, 1180 - Centro**

Município: **Ivaiporã** CEP: **86870-000**

Fone/ Fax: **(43)3472-1483 e 3472-1738**

E-mail: apae.ivaipora@onda.com.br

Número de pessoas atendidas: **258**

2 - REPRESENTANTE LEGAL PELA ENTIDADE:

Nome Representante: **JOSMERI MARI FITTIPALDI CALIXTO**

Cargo: **Presidente**

CPF: **238.339.809-82**

RG: **983.014 SSP/PR**

Endereço residencial: **Avenida Tancredo Neves, 2035 - Centro - Ivaiporã**

Telefone Residencial: -----

Telefone Comercial: **(43) 3472-5700**

3- DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O presente projeto foi elaborado para a formalização do Ato de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros o qual estabelece o repasse anual de R\$

75741330/0001-37

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÃ**

**Prça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000**

IVAIPORÃ - PR



APAE DE IVAIPORÃ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 78.276.847/0001-90

Mantenedora da Escola de Educação Especial de Ivaiporã e Casa Lar

Avenida Souza Naves, 1880 - Centro

Caixa Postal 334

Município: Ivaiporã - PR

Fone/fax: (43) 3472-1483 e 3472-1738

E-mail: apae.ivaipora@onda.com.br

36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o custeio de parte do combustível a ser utilizado no transporte dos alunos da Escola de Educação Especial - APAE de Ivaiporã, no ano letivo de 2011.

4 - CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ivaiporã** é uma entidade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, fundada em 20/01/1982, mantenedora da Escola de Educação Especial de Ivaiporã, situada à Avenida Souza Naves, nº 1880 - Centro - Município de Ivaiporã - Paraná. A população alvo da Escola provém do próprio município e também dos distritos de Jacutinga, Santa Bárbara e Alto Porã.

Atualmente a instituição atende 258 alunos, sendo que 16 freqüentam a Escola em período integral e são oriundos, em sua maioria, de famílias com alto grau de vulnerabilidade social (destes, 130 possuem o Benefício de Prestação Continuada). Os alunos são atendidos pelos programas de: Educação Infantil (Estimulação Essencial e Pré-Escolar), Ensino Fundamental, Educação Profissional (Oficina Terapêutica e Qualificação Profissional); fazem aulas de Educação Física (natação e treinamento) e Arte, com suporte da equipe multiprofissional que é constituída por: assistente social, psicólogo, pedagogas, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, fisioterapeutas e médico psiquiatra.

Por tratar-se de instituição filantrópica e gratuita, a Escola de Educação Especial de Ivaiporã - APAE mantém-se com recursos da comunidade, promoções e convênios com o Governo Federal (MDS/SAC, SUS e FNDE) e Governo Estadual (SEED), não contando com recursos próprios, sendo os recursos insuficientes para atender todas as necessidades que a Escola apresenta.

Por isso, vimos por meio deste solicitar a formalização do Ato de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros para o repasse de verbas para a aquisição de parte do combustível utilizado pela instituição no transporte dos alunos.

75741330/0001-37

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÃ**

**Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000**

IVAIPORÃ - PR



APAE DE IVAIPORÃ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 78.276.847/0001-90

Mantenedora da Escola de Educação Especial de Ivaiporã e Casa Lar

Avenida Souza Naves, 1880 - Centro

Caixa Postal 334

Município: Ivaiporã - PR

Fone/fax: (43) 3472-1483 e 3472-1738

E-mail: apae.ivaipora@onda.com.br

5 - PLANO DE TRABALHO

I - Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere

Atualmente a Escola de Educação Especial de Ivaiporã atende a aproximadamente 258 alunos, destes 165 necessitam utilizar o transporte escolar disponibilizado pela Instituição. Os alunos em sua maioria necessitam de equipamentos adaptados e de instrutores que atuam diretamente na dificuldade de locomoção do aluno. Assim a Escola de Educação Especial disponibiliza aos seus alunos uma Kombi e um Micro-ônibus adaptado e com instrutores capacitados que atuam diretamente com a dificuldade do aluno. É importante mencionar que o custo para a manutenção destes veículos é considerado bastante elevado, assim em virtude da dificuldade enfrentada necessitamos firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Ivaiporã estabelecendo o repasse de recursos para a aquisição de parte do combustível utilizado nos veículos para a locomoção dos alunos.

II - Descrição completa do objeto a ser executado

O objeto do presente acordo de formalização de Transferência Voluntária é o repasse anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ivaiporã a ser utilizado no custeio de parte do combustível usado pela instituição para a locomoção dos alunos.

III - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente

Quando nos referimos ao transporte escolar para a pessoa com deficiência é necessário inserir uma série de necessidades e equipamentos adaptados, pois as pessoas atendidas pelo transporte escolar da APAE apresentam restrições de mobilidade dificultando a locomoção e ainda uma acentuada dificuldade de compreensão, sendo assim além do motorista o transporte conta com atendentes que auxiliam os alunos durante o trajeto casa-escola.

Disponibilizaremos todos os dias transporte escolar para 165 alunos com necessidades Educacionais Especiais, nos períodos matutinos e vespertinos.

75741330/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÃ
Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000
IVAIPORÃ - PR



APAE DE IVAIPORÃ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 78.276.847/0001-90

Mantenedora da Escola de Educação Especial de Ivaiporã e Casa Lar

Avenida Souza Naves, 1880 - Centro

Caixa Postal 334

Município: Ivaiporã - PR

Fone/fax: (43) 3472-1483 e 3472-1738

E-mail: apae.ivaipora@onda.com.br

IV - Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim

O trabalho na Escola de Educação Especial de Ivaiporã, além da preocupação de oferecer aos alunos trabalho pedagógico de qualidade através do cumprimento das diretrizes estabelecidas em nosso Currículo, priorizamos também a reabilitação no indivíduo, sendo assim, é disponibilizado aos alunos atendimentos nas áreas da saúde como: fisioterapia, fonoaudiologia, neurologia, terapia ocupacional e serviço social. Desta forma, como é nas escolas de ensino regular, não podemos dispor de um período de férias letivas, já que durante este período os alunos necessitam receber atendimento nestas áreas, que requer continuidade no atendimento. Sendo assim, o transporte escolar é oferecido aos alunos no período de janeiro a dezembro.

Ivaiporã, 11 de agosto de 2011.

Josmeri Mari Pittipaldi Calixto
Presidente
R.O. 983.014 - CPF 238.339.809-82

75741330/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÃ 4/4
Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000
IVAIPORÃ - PR

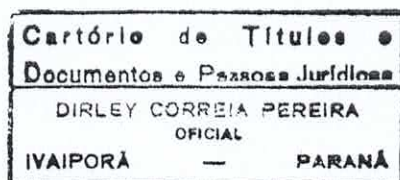
APAE DE IVAIPORÁ



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESCEPCIONAIS DE IVAIPORÁ - APAE

2009



ESTATUTO DA APAE DE IVAIPORÃ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã ou, abreviadamente, APAE de Ivaiporã fundada em Assembléia realizada em 20 de janeiro de 1982, nesta cidade de Ivaiporã, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Ivaiporã é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Souza Naves, nº. 1880, bairro centro, e foro no município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ 1º - A APAE de Ivaiporã tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

§ 2º - A APAE de Ivaiporã adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 3º - A bandeira da APAE de Ivaiporã, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

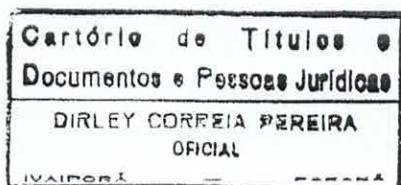
§ 4º - Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4º - São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo,



assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

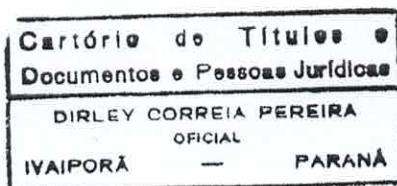
n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único - Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;



c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE

Art. 6º - A APAE de Ivaiporã integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Paraná, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

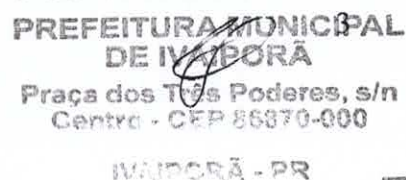
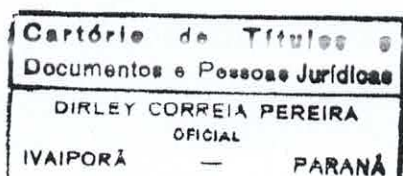
CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 7º - A APAE de Ivaiporã é constituída por número ilimitado de associados, sendo



requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas	
DIRLEY CORREIA PEREIRA	
OFICIAL	
IVAIPORÁ	PARANÁ

75741330/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÁ

Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000

IVAIPORÁ - PR

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

a) ter o seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

b) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

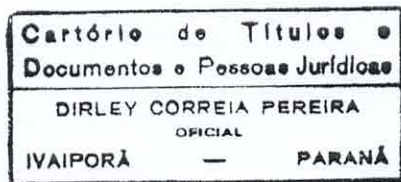
d) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

e) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

f) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

g) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;

h) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.



i) convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados da APAE:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;

f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas	
DIRLEY CORREIA PEREIRA	
OFICIAL	
IVAIPORÁ	PARANÁ

175741330/0001-37
6
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÁ
Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 85870-000

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 06 (seis) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 14 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva
- 5 - Autodefensoria
- 6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5º - Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

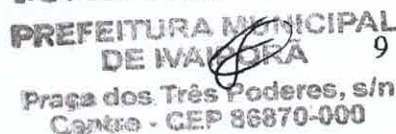
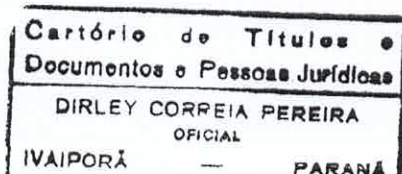
Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 - À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE.



- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - A aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstas na alínea "e" do art. 18 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nas alíneas "a" e "d" será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados para suas deliberações.

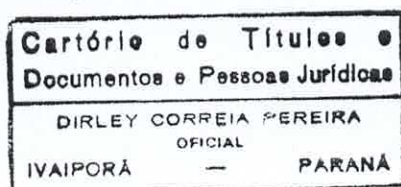
Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.



75741330/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÁ
Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000

IVAIPORÁ - PR

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

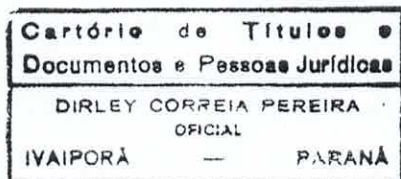
§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
- l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;
- n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

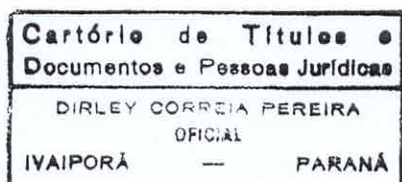
V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 - Diretor de Patrimônio
- 6 - Diretor Social

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

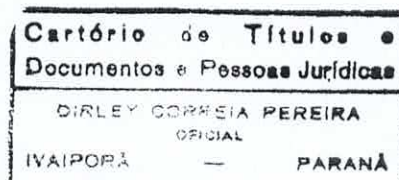
§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;



75741330/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000

IVAIPORÃ - PR

c) aprovar a admissão de associados;

d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;

f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;

h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;

o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

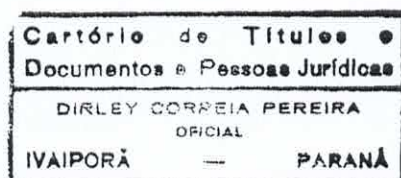
s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.



Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- j) ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

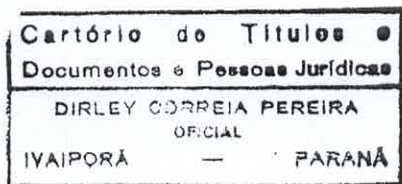
Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;



- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;
- f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

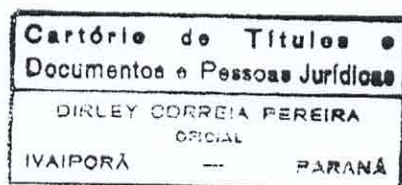
- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:



- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Art. 34 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 - Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- d) votar e ser votado para autodefensoria.

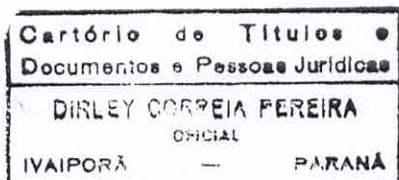
Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37 - A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.



CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneras, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

75741330/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÃ 19
Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000
IVAIPORÃ - PR

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, *antes com suas obrigações junto a tesouraria da APAE.*

§ 3º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

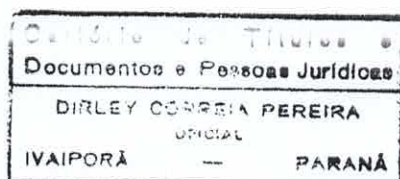
§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5º - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 49 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 50 - A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.



CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 51 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 52 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1º - A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2º - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ivaiporã, 10 de março de 2009.


Dirley Correia Pereira
CPF 482.048.909-97
OAB 15461/PR

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA OFICIAL
IVAIPORÃ - PR

75741330/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÃ
Rua dos Três Poderes, s/nº
Centro - CEP 86870-000
IVAIPORÃ - PR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.276.847/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/1982
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A P A E			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV SOUZA NAVES	NÚMERO 1880	COMPLEMENTO	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/08/2011** às **09:20:11** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/08/2011

75741330/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÁ
Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000
IVAIPORÁ - PR



APAE DE IVAIPORÃ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 78.276.847/0001-90

Mantenedora da Escola Ivaiporã - Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos

Iniciais e Educação Profissional/Inicial - Modalidade de Educação Especial

Avenida Souza Naves, 1880

Centro

Caixa Postal 334

Município: Ivaiporã - PR

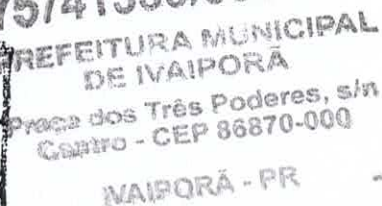
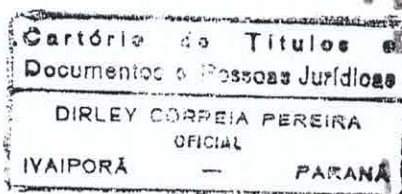
E-mail: apae.ivaipora@onda.com.br

Site: www.ivaipora.apaebrasil.org.br

Fone/fax: (43) 3472-1483 e 3472-1738

ATA Nº 242/2010

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às 20:00 horas, na sede da APAE de Ivaiporã, situada na Avenida Souza Naves, nº 1880, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, em segunda convocação, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Tribuna do Norte - edição de número 5.900. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente Sra Bernadete N. Camilo e Sra Marilis M. Portelinha, sendo convocado o Presidente da APAE de Ivaiporã, Senhor Carlos Henrique de Souza para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2008/2010. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembléia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do Edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2011 a 31/12/2013. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Senhora **Josmeri Mari Fittipaldi Calixto**, residente na Avenida Tancredo Neves, nº 2035, CPF nº 238.339.809-82; Vice-Presidente: Senhor **Carlos Henrique de Souza**, residente na Rua Professora Diva Proença, nº 30, CPF nº 327.405.659-68; 1ª Diretora Secretária: Senhora **Maria Aparecida Costa Garcia**, residente na Avenida Estevão Marciano dos Santos, nº 1080, CPF nº. 611.027.769-04; 2º Diretor Secretário: Senhor **Givanildo Bonfim dos Santos**, residente na Rua Ceará, nº 3810, CPF nº 814.307.289-49; 1ª Diretora Financeira: Senhora **Maria Cristina Passarin Mareze**, residente na Avenida Tancredo Neves, nº 1185, CPF nº 501.012.509-91; 2ª Diretora Financeira: Senhora **Analzira Ferreira da Costa Mazon**, residente na Avenida Souza Naves, nº 1765, CPF nº 082.676.691-91; Diretor de Patrimônio: Senhor **Celestino Alves de Sousa Junior**, residente na Rua Mafra, nº 13 - Vila de Furnas, CPF nº 375.057.189-91; Diretor Social: Senhor **Nilson Guimarães Bonfim**, residente na Avenida Paraná, nº 684, CPF nº 742.967.449 - 68; Conselho de Administração: **Claudemir Nardini, Aparecida Bortolossi, Bruno Marques Berbel**





APAE DE IVAIPORÃ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 78.276.847/0001-90

Mantenedora da Escola Ivaiporã - Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Profissional/Inicial - Modalidade de Educação Especial

Avenida Souza Naves, 1880

Centro

Caixa Postal 334

Município: Ivaiporã - PR

E-mail: apae.ivaipora@onda.com.br

Site: www.ivaipora.apaebrasil.org.br

Fone/fax: (43) 3472-1483 e 3472-1738

Frida Kriger Costa, Izaltina Ghizoni Croceta, Maria Célia Garbeline, Maria Pereira Romeiro de Oliveira, Suely Ap^a F. Freire e Terezinha Borges. Conselho Fiscal: Onélia Pessuti Pesucki, Ada Galafassi dos Santos, Ione Hayashi de Carvalho, Maria Casturina Moreira, Neuza Bufolo Macedo e Serli Bortolini. A Diretoria da APAE de Ivaiporã, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 50 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Marilis M. Portelinha e vai assinada também pelo Presidente da Assembléia. Ivaiporã, 09 de novembro de 2010.

Bernadete Nunes Camilo

77, 340, 200

juiz de direito

Izaltina Ghizoni Croceta

Serli Bortolini

Ada Galafassi dos Santos

Onélia Pessuti Pesucki

Marilis M. Portelinha

Ana Lúcia F. E. Abrazon

maria casturina moreira

Ione Hayashi

Maria Célia Garbeline

Neuza Bufolo Macedo

Frida Kriger Costa



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE IVAIPORÃ — PR

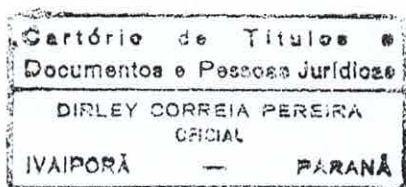
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273

() registrado (X) averbado sob

N.º = 97 = Fls. 56 Livro A-01.

Ivaiporã, 11 de janeiro de 2011.

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial



75741330/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Prça dos Três Poderes, s/n Centro - CEP 86870-000

IVAIPORÃ - PR



APAE DE IVAIPORÃ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

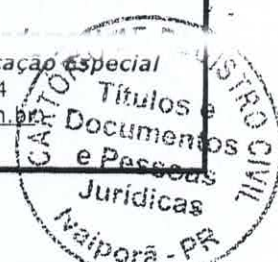
CNPJ 78.276.847/0001-90

Mantenedora da ESCOLA IVAIPORÃ - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Profissional/Inicial - Modalidade de Educação Especial

Avenida Souza Naves, 1880 Centro Caixa Postal 334

Site: www.ivaipora.apaebrasil.org.br E-mail: apae.ivaipora@onda.com.br

Fone/fax: (43)3472-1483 / 3472-1738 Município: Ivaiporã - PR



ATA 243

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE IVAIPORÃ PARA O TRIÊNIO 2011/2013

Aos **três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze**, reuniram-se nas dependências da APAE de Ivaiporã os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Ivaiporã do triênio 2008/2010 e os eleitos para o triênio 2011/2013 em Assembléia Geral Ordinária no dia nove de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010) para o exercício do **mandato no período de 01/01/2011 a 31/12/2013** para tomarem posse em cumprimento ao disposto no art. 50 do Estatuto da APAE. A Diretoria eleita é constituída dos seguintes membros, que a partir desta data ficam devidamente empossados: Presidente: **Josmeri Mari Fittipaldi Calixto**, residente na Avenida Tancredo Neves, nº 2035, CPF: 238.339.809-82; Vice-Presidente: **Carlos Henrique de Souza**, residente na Rua Professora Diva Proença, nº 30, CPF: 327.405.659-68; Primeira Diretora Secretária: **Maria Aparecida Costa Garcia**, residente na Avenida Estevão Marciano dos Santos, nº 1080, CPF: 611.027.769-04; Segundo Diretor Secretário: **Givanildo Bonfim dos Santos**, residente na Rua Ceará, nº 3810, CPF: 814.307.289-49; Primeira Diretora Financeira: **Maria Cristina Passarin Mareze**, residente na Avenida Tancredo Neves, nº 1185, CPF: 501.012.509-91; Segunda Diretora Financeira: **Analzira Ferreira da Costa Mazon**, residente na Avenida Souza Naves, nº 1765, CPF: 082.676.691-91; Diretor de Patrimônio: **Celestino Alves de Sousa Junior**, residente na Rua Mafrá, nº 13 - Vila Residencial de Furnas, CPF: 375.057.189-91; Diretor Social: **Nilson Guimarães Bonfim**, residente na Avenida Paraná, nº 684, CPF: 742.967.449-68; **Conselho de Administração:** Claudemir Nardini, Aparecida Bortolossi, Bruno Marques Berbel, Frida Kriger Costa, Izaltina Ghizoni Croceta, Maria Célia Garbeline, Maria Pereira Romeiro de Oliveira, Suely Apª F. Freire e Terezinha Borges. **Conselho Fiscal:** Onélia Pessuti Pesucki, Ada Galafassi dos Santos, Ione Hayashi da Cunha, Maria Celestina Moreira, Neuza Bulcão Macedo e Sênir Bortolini.

Também referendado pela atual diretoria eleita, o casal de **alunos Autodefensores Robson dos Santos**, CPF: 010.846.229-39 e **Bruna Bufolo**, CPF: 175/41330/0001-371

Sene Payadine de Souza

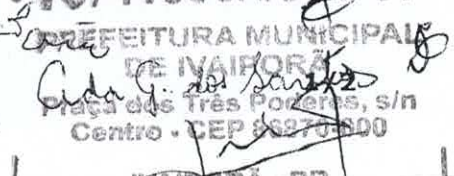
Izaltina

Maria Aparecida Costa Garcia

Maria Pereira R. de Oliveira

Analzira

Ada G. dos Santos





APAE DE IVAIPORÃ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 78.276.847/0001-90

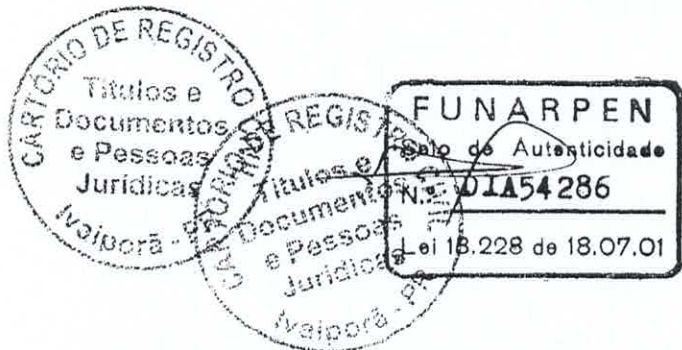
Mantenedora da ESCOLA IVAIPORÃ – Educação Infantil, Ensino Fundamental
Anos Iniciais e Educação Profissional/Inicial – Modalidade de Educação Especial
Avenida Souza Naves, 1880 Centro Caixa Postal 334
Site: www.ivaipora.apaebrasil.org.br E-mail: apae.ivaipora@onda.com.br
Fone/fax: (43)3472-1483 / 3472-1738 Município: Ivaiporã – PR

ATA 243

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONSELHO FISCAL DA APAE DE IVAIPORÃ PARA O TRIÊNIO 2011/2013**

Macedo, CPF: 063.943.409-60 eleitos em Assembléia Geral Ordinária, em data de 09/11/2010 pelos alunos matriculados na Escola Especial mantida pela APAE de Ivaiporã, cumprindo ao disposto nos artigos 34 e 35 do Estatuto da APAE. Após empossada a presidente Senhora Josmeri agradeceu em seu nome e em nome dos demais companheiros da Diretoria, a confiança em todos depositado e dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir os trabalhos e atividades da APAE; também agradeceu à Diretoria anterior que tanto ajudou a Entidade. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião e para constar lavrei a competente ATA que vai assinada por todos os presentes. Ivaiporã, 03 de janeiro de 2011.

aparecida Bertalassi, 77 777 777, Ada G. dos Santos
Izaltina Glizoni Brocato, Mariana
Maria Tereza K. de Oliveira Costa, Fene Cavallari de
Carvalho
Luiz Fernando
Ana Lúcia F. e. abazon



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ — PR
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273
() registrado (X) averbado sob
N.º = 97 = Fls. 56 Livro A-01.
Ivaiporã, 11 de janeiro de 2.011.

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

75741330/0001-37

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÃ**

Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000

IVAIPORÃ - PR

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

111

LEI Nº 460/82

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: declara como de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ - A.P.A.E. --.

Art. 1º - Fica considerado como ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ, localizada à Praça D. Pedro II, s/nº, nesta Cidade de Ivaiporã, e com os estatutos devidamente registrados sob nº 096, às fls. 056 do Livro "A" - do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ivaiporã - Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Publicado

TRIBUNA DA CIDADE

Em 07/07/82

Nº 1848 Pág. 4

Caderno

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

75741330/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000

IVAIPORÃ - PR

Nos dois dias do mês de março de dois mil e sete, reuniram-
 nas dependências da APAE de Ivaiporã, os membros da diretoria
 e a diretora da escola mantida pela APAE profª Zuleika dos
 Santos Rezende para tratarem de assuntos diversos. O presidente
 Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição cumprimentou a todos
 e entregou o jornal do dia Internacional da Mulher doado
 pela APP Sindicato. Também elegiu o fantar em comemoração
 aos 25 anos, principalmente da equipe da APAE, assim como
 todos os presentes, onde o objetivo era o encontro com funda-
 dores da APAE, diretoria atual, funcionários e autoridades.
 Nesse momento que está havendo críticas por não convidar di-
 retores anteriores, temos que justificar que foram lembrados na
 revista e não tínhamos condições financeiras de convidar a
 todos. Além do trabalho da equipe da APAE, o presidente
 Sérgio disse que temos que agradecer o prof. César Milléo
 pela dedicação e principalmente pela coordenação da revista.
 O prof. Sérgio sugeriu que mandássemos também uma
 revista pelo menos para consultório médico e odontológico. Co-
 municou que foi vendido o veículo Brasília ano 1978, doado
 pelo Doutor Orlando Sanches, por R\$ 3.000,00 (três mil reais) e
 foi pago a Gráfica Paraná que confeccionou mil exempla-
 res da revista dos 25 anos que ficou por R\$ 3.450,00. Foi adqui-
 rido uma nova Kombi zero km para transporte dos alunos no
 valor de quarenta mil reais, onde tivemos um desconto da
 Paravelle Veículos pela fota que temos, saindo para a APAE
 por trinta e quatro mil reais, onde ainda temos a Kombi ano
 2003 doada pelo Rotary Integração que vale vinte e dois mil reais
 para ser vendida, saindo portanto dos recursos da APAE apenas
 doze mil reais. Também estamos alugando um utilitário Fiat
 Strada, zero km no valor de vinte e seis mil reais, sendo que seu
 valor original de mais de trinta mil reais, onde ainda a
 concessionária Marajo Veículos pagará por nove mil e seiscentos

reais o veículo Tempira, ano 1985 o que será para APAE um ex-
celente negócio, que deve chegar dentro dos próximos dias. Quan-
to ao veículo microônibus, ano 1985 que foi recebido como do-
ação do Senador Flávio Arnês, foi feita uma nova pintura, troca
de bancos, estofamentos e forração do assoalho. O Senador Se-
bastião pediu a palavra e falou que está indo atrás de fir-
mas que trabalhe com mecânica de ônibus para ver o me-
lhor preço para fazer a parte mecânica do microônibus. A
profª Zuleika passou o relatório das contas até a data de
hoje para o presidente levar ao conhecimento da diretoria,
sendo o valor atual de R\$ 61.699,99 (sessenta e um mil,
seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos),
mais 52.474,79 (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro
reais e setenta e nove centavos) de recursos do FNDE para cons-
trução de salas de aula. O prof. Sérgio falou que o Rotary In-
terlocução estará completando dez anos, no dia oito de março
e está correndo atrás de verba para nos ajudar financeiramen-
te para nos ajudar na compra do utilitário, como fez para a
doação da Kombi escolar ano 2003. Falou também sobre o projeto
aprovado pelo FNDE para construção de salas de aula, onde o
recurso que temos não vai ser suficiente e a APAE vai precisar
de mais recursos de no mínimo mais vinte mil reais. A profª Zu-
leika conseguiu fazer a ampliação do projeto e vamos pagar
duzentos e oitenta e dois reais para o engenheiro Sérgio
Richli Poble e mais cem reais para o desenhista. A profª
Zuleika falou que está preocupada com a licitação que
teremos que fazer para utilizar este recurso do FNDE para
a construção das salas de aula, que está precisando de uma
assessoria para a parte legal com as empresas, cartões, con-
vite, etc, onde a Cristina Menezes sugeria de consultar o
Senhor Rolando Vanzela, contador da Prefeitura de Itaipora pa-
ra orientar. Foi falado que a Federação das APAEs do Para-
íba

através da empresa de telemarketing Sello, onde as doações são feitas através de conta telefônica e Copel, ficando da próxima reunião do Conselho de Administração o prof. Sérgio se fazer presente para representar se for o caso o atual conselheiro da m. circunscrição de Ivaiporã Celestino Alves de Souza Junior e discutir melhor esta proposta com a Federação.

Professora Zuleika disse que podemos reativar o programa "Escola em Favor da Vida", mas primeiro vamos esperar para ver o que a Federação. Falou também sobre o projeto do FIA - Fundo para Infância e Adolescência, onde foi destinado à APAE vinte mil reais através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, onde foi pensado em construir uma quadra poliesportiva, com banheiros e cozinha. Como só isso sem o alameado ficam em vinte e cinco mil reais a prof. Zuleika irá segunda-feira, dia cinco de março na Consvale, se ficar muito alto o valor com alameado e iluminação vamos optar por continuação do muro, isto para a chácara da Casa Lar. O presidente explicou a todos que necessitamos formar uma comissão com funcionários e ou membros da diretoria para fazer parte da Unidade Gestora de Transferências - UGT, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Resolução n.º 13/2006. Esta UGT será responsável pela avaliação do cumprimento de metas, controle na aplicação dos recursos, encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias ao Tribunal de Contas e observância das normas da referida resolução e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis. Após discussão ficou estabelecido pela nossa diretoria que a comissão será formada pelos funcionários Ely J. B. da Tracenda e Zuleika dos Santos Rezende e pela Maria Cristina F. Mareze, membro do Conselho de Administração da APAE.

Nada mais havendo, encerrou-se a reunião e para contar lavrei a presente ATA que vai assinada por todos os presentes. Ivaiporã 02 de março de 2007.

Cita n.º 222/2007

15/04/2001
C. Lopes discutida
licitação para
1.º. Tercos, 1.º.º



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

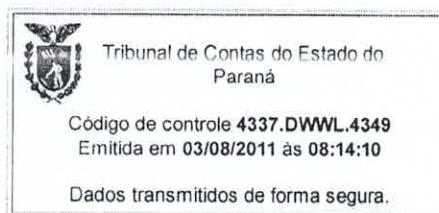
Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ Nº: 78.276.847/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DOS ART. 289 E 295, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 25, § 1º, IV, "a" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/10/2011, DESDE QUE CUMPRIDO O CONTIDO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 C/C O ART. 291, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Consulta

Consulta

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
IVAIPORÃ

Sigla da Entidade APAE IVAIPORÃ

SIAF

CNPJ 78276847000190

Natureza Jurídica Entidade de Educação Especial

Espécie

Vinculação

Representante Legal JOSMERI MARI FITTIPALDI CALIXTO

Responsável Técnico MARIA CRISTINA PASSARIM
MAREZE

Endereço AVENIDA SOUZA NAVES 1880

Município - UF IVAIPORÃ - PR

CEP 86870000

Telefone 43472-1483

Email apae.ivaipora@onda.com.br

Site www.ivaipora.apaebrasil.org.br

Situação Ativo

Data de Atualização 11/3/2011 08:28:59

VOLTAR

75741330/0001-37

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÃ**

**Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000**

IVAIPORÃ - PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 19/2011

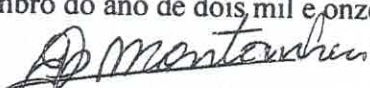
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 05 de setembro de 2011, logo após a reunião ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Lei nº 86/2011 do Poder Executivo – Súmula: Revoga na íntegra a Lei Municipal nº. 1.620/2009, de 16 de março de 2009, que autoriza a concessão de auxílio a acadêmicos, na forma que especifica.
- 2 – Projeto de Lei nº 90/2011 do Poder Executivo – Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO e dá outras providências.
- 3 – Projeto de Lei nº 96/2011 do Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 4 – Projeto de Lei nº 102/2011 do Poder Executivo – Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ – APAE.
- 5 – Projeto de Lei nº 106/2011 do Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 6 – Projeto de Lei nº 110/2011 do Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 7 – Projeto de Lei nº 111/2011 do Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Mário Hort
1º Secretário

Cientes:

Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademir Soares de Souza

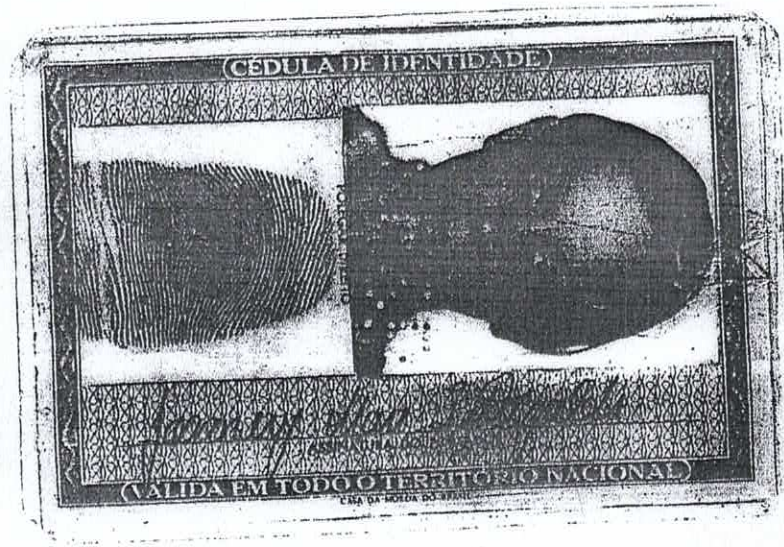
Luis Gustavo Chaves

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

José Maria Carneiro

Sebastião Bonfina Matos



Endereço:

Av. Tancredo Neves,

553412200001-37

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORÁ

Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000

IVAIPORÁ - PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 102/2011

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ – APAE.

PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, que subvenciona a APAE, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademir Soares de Souza

J. M. C.
José Maria Carneiro

L. R. G.
Luciano Reginaldo Gonçalves

M.
MARIO HORT

Sebastião Bonfim Matos
SEBASTIAO BONFIM MATOS

L. G. C.
LUIS GUSTAVO CHAVES